



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JULHO DE 2018.

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

Considerando que o art. 38, I, da [Lei Complementar nº 75/93](#) atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando que esta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão recebeu documentos e participou de reuniões com integrantes do GT-CAR-Povos e Comunidades Tradicionais, nos quais ficaram demonstradas as dificuldades e os impactos da implementação do Cadastro Ambiental Rural para os Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a necessidade de tomadas de medidas urgente e o acompanhamento das questões apresentadas;

RESOLVE:

- 1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte ementa:
Impactos da Implementação dos Cadastros Ambientais Rurais para os Povos e Comunidades Tradicionais.
- 2º) Junte-se a estes autos os documentos e atas de reunião já produzidos sobre o tema.
- 3º) Publique-se.

ELIANA PERES TORELLY
Procuradora Regional da República
Membro da 6ª Câmara De Coordenação e Revisão
Coordenadora do GT – Comunidades Tradicionais

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 32.